



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **205**

Processo n.º 3/012.911-7 - dispensa

N.º Contrato: 205

Processo Administrativo n.º 3/012.911-7 - dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Francisco Antonio Bergamo

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para 10 máquinas copiadoras Sharp AL 1041, para as escolas de Ensino Fundamental..

Início 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educacao

02 Divisão Ensino Fundamental e Supletivo

1236100392052 Convenio Salario Educação

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Valor:

R\$7.020,00 (sete mil, vinte reais).

Pela presente instrumento e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FRANCISCO ANTÔNIO BERGAMO ME, sediada na cidade de Jau/SP, à Rua Edgard Ferraz, 505, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 56.134.877/0001-20, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 03/12911-7, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para 10 máquinas copiadoras Sharp AL 1041, constando de visitas preventivas mensais, com elaboração de relatórios e atendimento a chamados técnicos no prazo máximo de 24 horas, para as escolas de Ensino Fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, nos seguintes locais:

EMEFEI MARIA DE LOURDES TORRES SARDENBERG;

EMEFEI PROF. NAIR AMARAL;

EMEFEI ORIF. LUIZ T. V. DOS SANTOS;

EMEFEI DR. JOÃO MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR;

EMEFEI LUIZ CARLOS ARANHA PACHECO;

EMEF ANGELINO DE OLIVEIRA;

EMEF RAFAEL DE MOURA CAMPOS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

EMEF ANTENOR SERRA;

ESCOLA MUN. DE ENS. SUPLETIVO DE BOTUCATU.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.020,00 (Sete mil e vinte reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05 Secretaria Municipal de Educacao
- 02 Divisão Ensino Fundamental e Supletivo
- 1236100392052 Convenio Salario Educação
- 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada do atestado das Secretarias competentes devidamente acompanhados das Notas Fiscais e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido;

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de julho de 2.003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

FRANCISCO ANTONIO BERGAMO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -